

JUDICIÁRIO QUER AGIR COMO ÓRGÃO DA FAZENDA, DIZ ADVOGADO

Extraído de: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso - 04 de Fevereiro de 2011

[Advogados em Porto Alegre](#)
Especialistas de todas as áreas. Dano moral, Consumidor, Trabalhista
www.xavierelongarayadvogados.com.br

[Software ProJuris](#)
Programa Jurídico para Advogados Completo para o seu Escritório!
www.virtuem.com.br/advocacia

Anúncios Google

[Anúncios Google](#)
[Justiça Processos](#)
[Escritório Advogado](#)
[Justiça Federal](#)
[Cobrança Judicial](#)

pedir o exercício de um direito por meio da cobrança de custas ilegais ou pela implantação de uma cobrança de custas que visem que o Judiciário trabalhe menos" - Édison Freitas de Siqueira*

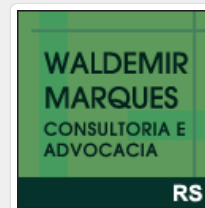
o Poder Judiciário garante a todos acesso ao Poder Judiciário do processo legal. Estabelece também estrutura, competência e forma de funcionamento do Poder Judiciário, permitindo ao Poder Executivo, representado pela União, Estados, Municípios, o dever/direito de instituir e arrecadar impostos para pagar os salários dos juízes, promotores, ministros, promotores e demais funcionários do Poder Judiciário, desrespeitando esta diretriz, o Judiciário foge ao dever de agir como um órgão da Fazenda Federal, gerando absurdos de custas e emolumentos dos cidadãos e empresas brasileiras que necessitam demandar em juízo.

Esta prática comprova o desvio do dinheiro dos impostos, os quais são pagos exatamente para custear a estrutura e o funcionamento do Estado. Por essa razão, não é justo cobrar custas e emolumentos exatamente para cobrir o valor dos impostos, que não são repassados ao Judiciário para que ele cumpra sua função constitucional.

O pior é que os tribunais estaduais e a Justiça Federal, comprovando a falta de critério que justifique a cobrança das custas judiciais, adotem diferentes critérios para a fixação do valor das mesmas, provocando distorções absurdas. Por exemplo: para ajuizar-se, perante a Justiça Federal, uma ação revisional de empréstimo da casa própria no valor de R\$ 1 milhão, as custas exigidas correspondem a R\$ 1 mil. Se ajuizada no Fórum Cível de SP ou RJ, as custas de distribuição e apelação serão de aproximadamente R\$ 30 mil, 30 vezes maior. No Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, em torno de R\$ 10 mil e assim diferentemente em cada estado. Essa circunstância "torna a Justiça um verdadeiro feirão". Quem sofre ameaça ou lesão de direito, antes de ir à Justiça, terá de arranjar dinheiro para pagar custas em valores absurdos, além de incoerentes. O CNJ declara, inclusive, que se as custas forem bem elevadas, impedir-se-á a interposição de recursos a todas instâncias da Justiça, diminuindo o trabalho do judiciário. Querem uma Justiça rápida, seja ela ou não injusta!

O correto seria exigir do Executivo que os recursos por ele arrecadados dos contribuintes sejam adequadamente repassados ao Judiciário. Ao contrário disso, o presidente do CNJ, ministro Cezar Peluso, instituiu, por meio da Portaria 232, um grupo de trabalho "para elaborar estudos e apresentar propostas" para a criação de um regime único de custas para o Poder Judiciário, criando uma espécie de "impostão único". O argumento é de que o atual sistema de cobrança de custas pelos tribunais estaduais permite que as custas e emolumentos cobrados pelos tribunais sejam mais altos nos estados mais pobres e de menor renda per capita. Causas de menor valor custam relativamente mais do que as de valor elevado. O mais grave é que insistem em dizer que o baixo valor das custas dos recursos estimula os maus pagadores a usarem a Justiça para protelar pagamentos e que muitas pessoas que poderiam pagar o valor das custas utilizam - indevidamente - o benefício da justiça gratuita. O CNJ parte do pressuposto de que todos são "picaretas", sem sequer assegurar-lhes o direito de provarem em contrário!

Parceiros



[Seja um parceiro](#)

Dúvidas Jurídicas?



Entre em contato



JusBrasil no Facebook

Curtir

Você curtiu **Jus** (desfazer) · Pág administrador · Você curte isto. (desfazer) · Pág administrador ·

3,847 pessoas curtiram JusBrasil

Plug-in social do Facebook

Ferramentas

Se um juiz defere justiça gratuita é porque a lei assim determina e não porque é uma jogada como pensa o CNJ! Se um cidadão ou uma empresa interpõem um recurso é porque a lei assegura o duplo grau de jurisdição e o devido processo legal. Afinal, juízes não são deuses e suas decisões devem sim ser revistas. Ou se tem direito a recorrer ou se tem uma ditadura. Não se pode impedir o exercício de um direito por meio da imposição de cobrança de custas ilegais ou pela implantação de uma política para a cobrança de custas que visem que o Judiciário arrecade mais e trabalhe menos, até porque não cabe ao Judiciário arrecadar coisa alguma!

Admitindo isso, quem então irá julgar a cobrança indevida de custas e emolumentos se até o Judiciário só pensa em cobrar impostos?

* Advogado, é presidente do Instituto de Estudos dos Direitos do Contribuinte.
www.edisonsiqueira.com.br

Fonte: Congresso em Foco

[Organização Judiciário](http://www.wdireito.com.br/organiz) www.wdireito.com.br/organiz

Faça pós a distância em Gestão e Organização Poder Judiciário e MP

[Advogado pela internet](http://www.doutorjuridico.com.br) www.doutorjuridico.com.br

Contrate por R\$ 97,00 e receba orientação para sua dúvida jurídica

[Gestão do Poder Público](http://WPos.com.br/Gestao_Po) WPos.com.br/Gestao_Po

Pós EAD em Gestão do Poder Público Reconhecida pelo MEC e pelo Mercado

[Reduza sua Dívida Rural](http://sites.google.com/site/advc) sites.google.com/site/advc

Advogados Especializados na Área (44) 3305-0525 - adv.bmf@gmail.com



Anúncios Google

» Comentários (0)

Inserir novo comentário

